



PARECER N° 251, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 58, DE 2025

**DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

ASSUNTO: “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Hortas Urbanas, Comunitárias, Terapêuticas, Pedagógicas e Quintais Produtivos no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei n° 58, de 2025, tem por escopo dispor sobre a instituição do Programa Municipal de Hortas Urbanas, Comunitárias, Terapêuticas, Pedagógicas e Quintais Produtivos no Município de Itanhaém e dá outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa promover a saúde, a inclusão social e a sustentabilidade por meio da implementação de hortas comunitárias terapêuticas, pedagógicas e de quintais produtivos, além da compostagem em espaços públicos, fortalecendo os vínculos comunitários e contribuindo para uma alimentação mais saudável e um meio ambiente mais equilibrado.

Salientou que a iniciativa busca integrar ações de saúde, educação, assistência social e meio ambiente, promovendo não apenas a produção de alimentos saudáveis, mas também a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria

2 – PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos previstos no artigo 63, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pois bem.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei se revela de grande importância ambiental e urbana, posto que incentiva à produção orgânica e ao aproveitamento de espaços urbanos ociosos reforça o compromisso com a sustentabilidade, a segurança alimentar e a mitigação de impactos ambientais.

Destaca-se que a inclusão de ações como compostagem, capacitação técnica e educação ambiental demonstra coerência com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 2 (Fome Zero), 3 (Saúde e Bem-Estar), 11 (Cidades Sustentáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 58, de 2025, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expostas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 58, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 16 de outubro de 2025.

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
“ALEXANDRE DA REGIONAL”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003300340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **21/10/2025 16:35**

Checksum: **981DC3229BB0ADEFFED946A1091E1F1B5E2809523D56D635B77780346F2C485A**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **23/10/2025 11:51**

Checksum: **E9C7245C2EE4349509D3209A22523992BDFB998766DB3F888FAB1BF0B4CC2B03**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em **23/10/2025 11:51**

Checksum: **96355161D749B37902F75DED24EDC9485A42F9AC26A55CA8776E9E6CEC235D0E**